



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Procuradoria**

*Processo nº 2383/2025  
Projeto de Lei Legislativo nº 103/2025*

**PARECER**

Este processo trata da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cariacica, que “*altera dispositivos da Lei municipal nº 5.887, de 07 de junho de 2018, e dá outras providências*”.

Em sua justificativa a proposição tem por objetivo adequar e atualizar a legislação municipal que dispõe sobre a estrutura organizacional e os cargos da Câmara Municipal de Cariacica, com especial atenção aos dispositivos da Lei municipal nº 5.887, de 07 de junho de 2018, que foram, em parte, tacitamente revogados pela Lei Municipal nº 6.410, de 28 de dezembro de 2023.

Prossegue, ainda, com a revogação expressa dos artigos 1º a 14 e do Anexo III da Lei nº 5.887/2018, de modo a eliminar eventuais antinomias jurídicas e garantir a higidez e a clareza do ordenamento legal.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

A matéria em questão encontra-se resguardada pela Lei Orgânica Municipal, que estabelece a competência da Câmara Municipal de Cariacica para legislar sobre assuntos de interesse local.

Portanto, verifica-se que a proposição visa alterar a Lei nº 5.887/2018 e adequar a designação funcional/nomenclatura a prática institucional e a importância da função exercida, sem impacto financeiro, mantendo-se inalterados a remuneração e o vínculo administrativo do cargo.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Procuradoria**

*Processo nº 2383/2025*

*Projeto de Lei Legislativo nº 103/2025*

Ressalta-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. Todavia, tal projeto de lei não visa criar nenhuma despesa, mas apenas alterar dispositivo da Lei municipal nº 5.887/2018, revogando os artigos 1º a 14, bem como o Anexo III da referida Lei, passando a vigorar com outra redação.

Em sendo verificada a competência para apresentação da proposta opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 26 de maio de 2025.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA**  
Procurador Jurídico

**CLAUDIO ANDRADE**  
Matrícula nº 3989

